



EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 02/2026 –

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 45/2026

PREÂMBULO

A **CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA (CMBJI)**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 30.398.523/0001-07, com sede institucional na Praça Amaral Peixoto, Edifício Ver. Ésio Martins Bastos, s/nº, altos – Centro, Bom Jesus do Itabapoana/RJ, CEP 28.360-000, por intermédio de seu Pregoeiro / Agente de Contratação e respectiva Equipe de Apoio, formalmente designados pela Portaria n.º33/2025, torna público aos interessados que realizará licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO**, com critério de adjudicação **GLOBAL** e modo de disputa **ABERTO**, regendo-se integralmente pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pela Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e pelas demais normas legais e regulamentares aplicáveis, bem como pelas condições, critérios e exigências estabelecidas no presente Edital e em seus Anexos.

Data de abertura da sessão pública: 23/09/2026

Horário de abertura da sessão: 15:00 (horário oficial de Brasília/DF)

Endereço eletrônico para realização da sessão:
<https://www.licitanet.com.br/>

Disponibilização do Edital: O Edital e seus anexos encontram-se disponíveis para consulta e download no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no sítio eletrônico da Câmara Municipal (<https://cmbji.rj.gov.br>) e no portal do sistema Licitanet.

1. DO OBJETO

1.1. O presente procedimento licitatório tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de **02 (dois) veículos automotores tipo sedan médio**, sem fornecimento de motorista e sem combustível, padrão de referência Toyota Corolla ou similar de desempenho e especificações equivalentes, destinados ao atendimento das demandas operacionais, institucionais e administrativas da Câmara Municipal de Bom Jesus do Itabapoana/RJ, em



estrita conformidade com as especificações, quantitativos, prazos e obrigações fixados neste Edital e no Termo de Referência (Anexo I).

1.2. As especificações técnicas mínimas dos veículos automotores compreendem: categoria sedan médio, ano de fabricação/modelo não inferior ao ano corrente ou imediatamente anterior, 4 (quatro) portas, motorização mínima 2.0 ou tecnologia híbrida correspondente, transmissão automática, sistema de climatização/ar-condicionado digital, direção elétrica ou eletro-hidráulica, vidros e travas elétricas nas 4 portas, sistema completo de segurança ativa e passiva (airbags frontais, laterais e de cortina, freios ABS com EBD, controle eletrônico de estabilidade e tração), sistema multimídia com conectividade, quilometragem livre, cobertura securitária total (sem franquia para a Contratante) e plano integral de manutenção preventiva e corretiva a cargo exclusivo da Contratada.

1.3. Em caso de eventual divergência formal entre as disposições deste Edital e os dados constantes na plataforma eletrônica Licitanet, prevalecerão, para todos os efeitos de direito e julgamento, as regras do instrumento convocatório editalício e seus anexos.

2. DO VALOR ESTIMADO

2.1. O orçamento estimado da contratação possui caráter expressamente sigiloso e será tornado público apenas e imediatamente após a conclusão da fase de julgamento das propostas, com fundamento no art. 24 da Lei Federal nº 14.133/2021 e conforme a justificativa técnica constante dos autos do Estudo Técnico Preliminar (ETP).

2.2. A adoção do orçamento sigiloso visa a ampliação da competitividade e a obtenção de propostas efetivamente mais vantajosas para a Administração Pública, não prejudicando a plena divulgação dos quantitativos, dos prazos de execução e de todas as demais informações técnicas indispensáveis à formulação das propostas comerciais pelos licitantes.

2.3. O valor máximo aceitável para a contratação será disponibilizado de forma transparente e obrigatória aos órgãos de controle interno e externo da Administração Pública, nos estritos termos do art. 24, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3. DO PRAZO PARA INÍCIO DOS SERVIÇOS E DA VIGÊNCIA

3.1. A adjudicatária deverá disponibilizar os veículos devidamente vistoriados, emplacados, segurados e prontos para uso em até **05 (cinco) dias úteis**, contados formalmente da data de recebimento da Ordem de Serviço emitida pelo setor competente da Câmara Municipal.

3.2. A emissão da Ordem de Serviço fica estritamente condicionada à formalização prévia do Termo de Contrato e à sua tempestiva e obrigatória divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas



(PNCP), atendendo à eficácia dos atos administrativos prevista no art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.3. O prazo de vigência contratual inicial será de **12 (doze) meses**, contados da data de sua formalização, podendo ser prorrogado sucessivamente por iguais e sucessivos períodos, até o limite decenal de 10 (dez) anos previsto no art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, por se tratar de serviço contínuo, mediante termo aditivo e desde que a autoridade competente ateste, de forma motivada nos autos, que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração Pública.

4. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento da Câmara Municipal de Bom Jesus do Itabapoana/RJ para o exercício financeiro de 2026, sob a seguinte classificação:

Programa de Trabalho: 0001

Natureza de Despesa: 3.3.90.39 (Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica)

Fonte de Recursos: 500

Ficha Orçamentária: 09

4.2. Nos exercícios financeiros subsequentes, na hipótese de prorrogação da vigência contratual, as despesas decorrentes serão empenhadas à conta das dotações orçamentárias anuais correspondentes, devendo a Câmara Municipal consignar recursos suficientes em suas Leis Orçamentárias Anuais.

5. DO CREDENCIAMENTO

5.1. O credenciamento prévio é a condição obrigatória para a participação na presente licitação, devendo o licitante estar formalmente registrado e ativo junto ao sistema eletrônico Licitanet (<https://www.licitanet.com.br/>), obtendo chave de identificação e senha pessoal intransferível de acesso.

5.2. O uso da chave de acesso e da senha pelo licitante é de sua exclusiva e inteira responsabilidade, respondendo este por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à CMBJI responsabilidade por eventuais prejuízos decorrentes do uso indevido das credenciais.

5.3. O credenciamento implicará a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica e jurídica para a realização das operações e transações inerentes ao pregão eletrônico.

5.4. No ato de envio de sua proposta comercial no sistema, o licitante prestará expressamente as declarações virtuais pertinentes de que



atende a todos os requisitos de habilitação, de que sua proposta está em conformidade com as exigências editalícias e, quando aplicável, declarará o enquadramento como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) para usufruir do regime favorecido da Lei Complementar nº 123/2006.

5.5. A proposta comercial deverá ter prazo de validade não inferior a **90 (noventa) dias** corridos, contados a partir da data limite fixada para a sua apresentação perante o sistema eletrônico, nos moldes do art. 90, § 3º, e art. 183 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1. Poderão participar desta licitação as pessoas jurídicas legalmente constituídas no País, cujo objeto social seja pertinente e compatível com o ramo de atividade do objeto desta licitação, e que estejam previamente credenciadas no sistema Licitanet.

6.2. É assegurado às microempresas e empresas de pequeno porte o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado preconizado na Lei Complementar Federal nº 123/2006 e no art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021, ressalvadas as hipóteses legais de inaplicabilidade.

6.3. Não será admitida a participação de empresas que incorram nas seguintes situações impeditivas:

1. Que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a sanção, nos termos do art. 156, IV e § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

2. Que estejam temporariamente impedidas de licitar e contratar com o Município de Bom Jesus do Itabapoana/RJ (abrangendo Poder Executivo e Legislativo), nos termos do art. 156, III e § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou sancionadas sob a vigência das legislações anteriores (Leis 8.666/1993 e 10.520/2002) cujos efeitos ainda perdurem na forma da lei e da jurisprudência consolidada dos Tribunais de Contas;

3. Empresas estrangeiras que não funcionem no País e não possuam representação legal formal e permanente no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4. Que figurem como inadimplentes perante obrigações contratuais assumidas com a CMBJI;

5. Sociedades simples, entidades civis sem fins lucrativos ou organizações congêneres desprovidas de caráter estritamente empresarial;

6. Que se enquadrem nas vedações expressas do art. 9º e do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente as que mantenham vínculo funcional, empregatício, societário ou de parentesco consanguíneo ou



afim até o terceiro grau com dirigentes da Câmara Municipal, Vereadores, Pregoeiro ou membros da Equipe de Apoio;

7. Empresas controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, concorrendo simultaneamente neste certame licitatório;

8. Pessoas jurídicas ou físicas que tenham sido condenadas, por sentença transitada em julgado, à pena de interdição de direitos decorrente de crime ambiental ou por exploração de trabalho infantil ou análogo ao de escravo;

9. Empresas em estado de falência decretada, insolvência civil, liquidação judicial ou extrajudicial, ou em processo de recuperação judicial ou extrajudicial sem plano aprovado e homologado pelo juízo competente;

10. Empresas reunidas em regime de consórcio ou sociedades cooperativas, vedação expressamente justificada nos autos do processo administrativo com suporte no art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021, em virtude da natureza estritamente comercial, de baixa complexidade técnica e da ampla competitividade mercadológica existente no setor de locação de veículos automotores sem motorista.

7. DO CADASTRO DA PROPOSTA

7.1. O licitante deverá encaminhar, exclusivamente por meio do sistema Licitanet, a proposta comercial inicial com a descrição do objeto ofertado e o respectivo preço global anual, até a data e horário limites estabelecidos no preâmbulo deste Edital para a abertura da sessão pública.

7.2. O valor consignado na proposta deverá abranger a totalidade dos custos diretos e indiretos necessários à plena execução dos serviços, incluindo despesas com tributos, impostos, taxas, seguros com cobertura total contra terceiros e danos aos veículos, licenciamento, emplacamento, assistência 24 horas, manutenção preventiva e corretiva, substituição de veículos e quaisquer outros encargos incidentes, sem direito a qualquer pleito de acréscimo.

7.3. É expressamente vedada a identificação do licitante no corpo descritivo da proposta cadastrada no sistema ou em eventuais arquivos anexados antes da fase de julgamento, sob pena de sumária desclassificação por quebra do sigilo das propostas.

7.4. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar, reformular ou substituir as propostas anteriormente cadastradas no sistema eletrônico.

8. DA ABERTURA DA SESSÃO E FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1. No dia e horário indicados no preâmbulo, o sistema eletrônico abrirá automaticamente a sessão pública do Pregão Eletrônico, iniciando-se a fase de envio de lances.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA

8.2. Em conformidade com as diretrizes de celeridade e eficiência da Lei Federal nº 14.133/2021, a verificação da conformidade formal das propostas cadastradas será realizada pelo Pregoeiro apenas em relação à proposta mais bem classificada ao término da etapa competitiva de lances.

8.3. Os lances deverão ser formulados exclusivamente pelo **VALOR GLOBAL ANUAL** da prestação dos serviços.

8.4. O licitante somente poderá oferecer lance sucessivo de valor inferior ao último por ele registrado e admitido no sistema.

8.5. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances concorrentes será de **R\$ 100,00 (cem reais)**, incidindo tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta vigente.

8.6. O licitante poderá solicitar a exclusão de seu último lance registrado em prazo não superior a 15 (quinze) segundos após a inserção no sistema, caso alegue equívoco manifesto, cabendo ao Pregoeiro deliberar a respeito.

8.7. O modo de disputa adotado será o **ABERTO**, com duração inicial de 10 (dez) minutos para a fase de lances, prorrogando-se automaticamente pelo sistema por mais 2 (dois) minutos a cada lance ofertado nos minutos finais, sucessivamente, até que não haja novos lances.

8.8. Encerrada a fase competitiva ordinária, caso a diferença entre a melhor proposta e a subsequente seja de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro poderá, nos termos do art. 56, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021, reiniciar a disputa aberta entre os licitantes para que formulem propostas finais mais vantajosas.

8.9. O sistema emitirá aviso formal de alerta quando for verificado lance com indício de inexequibilidade manifesta.

8.10. Em caso de desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, se o sistema permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos; se a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e reiniciada somente após comunicação formal no portal Licitanet.

8.11. Não serão aceitos pedidos de desistência de lances após o encerramento da fase competitiva, sujeitando-se o licitante desistente à instauração de processo sancionatório.

8.12. Havendo participação de ME/EPP, e caso a melhor oferta não tenha sido apresentada por empresa sob este regime, aplicar-se-á o instituto do empate ficto previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 para propostas que se encontrem na margem de até 5% (cinco por cento) superiores ao melhor lance classificado.

9. DO DESEMPATE



9.1. Ocorrendo empate real entre duas ou mais propostas após o encerramento da fase de lances, a classificação final será definida mediante a aplicação sucessiva dos seguintes critérios de desempate estabelecidos no art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021:

11. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta fechada em ato contínuo à classificação;

12. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais formais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei Federal nº 14.133/2021;

13. Desenvolvimento pelo licitante de ações comprovadas de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, nos termos de regulamento próprio;

14. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade (*compliance*), conforme diretrizes e orientações dos órgãos de controle.

9.2. Permanecendo o empate após a aplicação dos critérios do item 9.1, será assegurada preferência sucessiva aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

15. Empresas formalmente estabelecidas no território do Estado do Rio de Janeiro;

16. Empresas brasileiras;

17. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

18. Empresas que comprovem documentalmente a prática continuada de mitigação de emissões e impactos socioambientais, nos termos da Lei Federal nº 12.187/2009 (Política Nacional sobre Mudança do Clima).

9.3. As regras de desempate ora estabelecidas não prejudicam e não substituem o direito de preferência legal assegurado às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte disciplinado no art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006.

10. DA NEGOCIAÇÃO E VERIFICAÇÃO DE IMPEDIMENTOS

10.1. Encerrada a fase de lances e aplicado eventual critério de desempate, o Pregoeiro deverá negociar diretamente com o proponente provisoriamente classificado em primeiro lugar, por meio do sistema eletrônico, objetivando a obtenção de melhor preço para a CMBJI, vedada a alteração do objeto ofertado.

10.2. Concluída a negociação, o Pregoeiro consultará os cadastros oficiais impeditivos para certificar a inexistência de penalidades vigentes que obstem a participação no certame ou a contratação pública, mediante verificação das seguintes bases de dados:

19. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA

20. Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP);
 21. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça (CNJ);
 22. Relação de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União (TCU).
- 10.3. As consultas de impedimentos previstas no item 10.2 serão realizadas obrigatoriamente em nome da pessoa jurídica proponente e de seu respectivo sócio majoritário ou administrador, em atendimento às disposições do art. 12 da Lei Federal nº 8.429/1992 e do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11. DA CONFORMIDADE E ACEITAÇÃO DA PROPOSTA

- 11.1. O Pregoeiro examinará a proposta comercial do licitante melhor classificado quanto à conformidade técnica com as especificações contidas no Termo de Referência (Anexo I) e no Modelo de Proposta Comercial (Anexo II).
- 11.2. O critério de julgamento será o **MENOR PREÇO GLOBAL ANUAL**, desde que atendidos todos os padrões e requisitos de qualidade e desempenho.
- 11.3. Será sumariamente desclassificada a proposta comercial que:
23. Contiver vícios substanciais insanáveis;
 24. Descumprir as especificações técnicas, quantitativas e operacionais mínimas constantes do Anexo I;
 25. Apresentar valores superiores ao limite máximo estabelecido no orçamento estimativo da CMBJI (revelado após o julgamento);
 26. Apresentar preços manifestamente inexequíveis ou que não tenham sua exequibilidade demonstrada quando devidamente provocada pelo Pregoeiro.
- 11.4. O licitante classificado em primeiro lugar será convocado para enviar a proposta comercial readequada ao último lance ofertado, com detalhamento dos preços unitários e mensais, no prazo nunca inferior a **02 (duas) horas**, por meio de campo próprio no sistema Licitanet.
- 11.5. No caso de propostas comerciais com valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, o Pregoeiro realizará diligência formal para que o licitante comprove documentalmente a exequibilidade de seus custos e encargos operacionais, sob pena de desclassificação por inexequibilidade.

12. DA HABILITAÇÃO

- 12.1. Para fins de habilitação, o licitante detentor da melhor proposta aceita deverá apresentar a documentação comprobatória descrita nos subitens seguintes, organizada nas pastas específicas do sistema Licitanet:



12.2. Habilitação Jurídica:

27. Registro empresarial na Junta Comercial competente, no caso de empresário individual;
28. Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), quando aplicável;
29. Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, acompanhado dos documentos de eleição de seus atuais administradores;
30. Decreto de autorização para funcionamento no País, expedido pelo órgão competente, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no Brasil;
31. Documento de identificação oficial com foto (RG ou CNH) e CPF dos sócios e representantes legais da empresa;
32. Em se tratando de filial, comprovação de inscrição no registro do comércio local onde opera a filial, acompanhada da documentação da matriz.

12.3. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

33. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF);
34. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com efeitos de Negativa) de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo as contribuições sociais previdenciárias;
35. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF - FGTS);
36. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Positiva com efeitos de Negativa;
37. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade;
38. Certidão de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;
39. Certidão de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante.

12.4. Qualificação Econômico-Financeira:

40. Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias anteriores à data da abertura do certame, salvo prazo de validade expresse no próprio documento. Caso a certidão aponte plano de recuperação deferido, o licitante deverá apresentar certidão de homologação



expedida pelo juízo competente atestando a aptidão econômica da empresa.

12.5. Qualificação Técnica:

41. Apresentação de no mínimo **01 (um) Atestado de Capacidade Técnica**, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante executou ou executa satisfatoriamente serviços de locação de veículos automotores compatíveis em características e complexidade com o objeto desta licitação;

42. A CMBJI reserva-se o direito de realizar diligências formais junto aos emitentes dos atestados para verificação da veracidade dos dados e da fiel execução dos serviços atestados.

13. DA REABERTURA DA SESSÃO, SANEAMENTO DE FALHAS E RECURSOS

13.1. Caso a proposta ou a documentação de habilitação da primeira colocada seja desclassificada ou inabilitada, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma oferta válida e habilitada.

13.2. O Pregoeiro poderá, no julgamento das propostas e da habilitação, sanear erros materiais ou falhas meramente formais que não alterem a substância das propostas, dos documentos ou sua validade jurídica, vedada a inclusão posterior de documento que deveria constar originariamente na proposta.

13.3. Declarado o vencedor da licitação, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, manifestar motivadamente a intenção de interpor recurso em campo próprio do sistema Licitanet, sob pena de decadência do direito.

13.4. O prazo para apresentação das razões recursais escritas será de **03 (três) dias úteis**, contados da data de intimação ou lavratura da ata, ficando os demais licitantes intimados para apresentar contrarrazões em igual prazo de **03 (três) dias úteis**, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1. Exaurida a fase recursal ou transcorrido o prazo sem a manifestação de intenção de recurso, o procedimento licitatório será submetido à apreciação da Autoridade Competente da Câmara Municipal de Bom Jesus do Itabapoana/RJ.

14.2. A Autoridade Competente deliberará sobre a homologação do processo licitatório e a adjudicação formal do objeto à licitante vencedora, promovendo a convocação para a assinatura do instrumento contratual.

15. DO TERMO DE CONTRATO



15.1. Homologado o resultado do certame, a adjudicatária será convocada formalmente para assinar o Termo de Contrato no prazo de **02 (dois) dias úteis**, prorrogável uma única vez por igual período, mediante solicitação justificada e aceita pela Administração.

15.2. A recusa injustificada em assinar o contrato no prazo fixado caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando o licitante às sanções administrativas previstas neste Edital e na Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da convocação dos licitantes remanescentes.

15.3. Eventual operação de fusão, cisão ou incorporação da contratada somente será admitida mediante prévia e expressa anuência da CMBJI e desde que a nova pessoa jurídica comprove a manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame originário.

16. DA FISCALIZAÇÃO, EXECUÇÃO E OBRIGAÇÕES

16.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, as prescrições do Termo de Referência (Anexo I) e da Minuta de Contrato (Anexo III).

16.2. A execução contratual será objeto de contínuo acompanhamento, fiscalização e avaliação por servidores formalmente designados como **Gestor do Contrato** e **Fiscal do Contrato**, nos termos do art. 8º, § 3º, e art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.3. As decisões e ordens emitidas pelo Fiscal do Contrato deverão ser integralmente acatadas e cumpridas pela Contratada, cabendo a esta sanar quaisquer irregularidades apontadas no prazo fixado pela Administração.

17. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

17.1. O pagamento decorrente da prestação dos serviços será efetuado mensalmente pela Câmara Municipal no prazo de até **30 (trinta) dias**, contados da data de apresentação da correspondente Nota Fiscal/Fatura discriminada, devidamente protocolada e atestada pela fiscalização.

17.2. A emissão e aceitação da fatura ficam condicionadas ao recebimento definitivo prévio dos serviços pelo Fiscal do Contrato, atestando a regularidade da disponibilização dos veículos automotores e o pleno cumprimento dos parâmetros de qualidade e suporte acordados.

17.3. A liberação do pagamento mensal é vinculada à verificação da manutenção da regularidade fiscal, social e trabalhista da Contratada mediante consulta às certidões de praxe.

17.4. Havendo incorreção, inconsistência ou erro formal na Nota Fiscal/Fatura, o documento será devolvido à Contratada para regularização, sobrestando-se a contagem do prazo de pagamento até a



reapresentação do documento fiscal devidamente corrigido, sem qualquer ônus financeiro à CMBJI.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. Pelo cometimento de infrações administrativas descritas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, a CMBJI poderá, garantida a prévia e ampla defesa e o contraditório, aplicar ao licitante ou contratado as sanções estabelecidas no art. 156 da mesma lei, estruturadas conforme a seguinte gradação:

Espécie da Sanção	Conduta / Enquadramento Legal	Parâmetro / Extensão Aplicável
Advertência	Inexecução parcial de obrigação que não cause prejuízo grave à CMBJI (art. 156, I).	Notificação formal por escrito.
Multa Administrativa	Infrações tipificadas nos incisos IV, V e VI do art. 155 e § 5º do art. 90 da Lei 14.133/2021.	0,5% a 15% calculados sobre o valor global do contrato.
Multa Administrativa	Infrações graves dos incisos VIII, IX, X, XI e XII do art. 155 da Lei 14.133/2021.	5% a 30% calculados sobre o valor global do contrato.
Impedimento de Licitar e Contratar	Impedimento decorrente dos incisos II, III, IV, V, VI e VII do art. 155 da Lei 14.133/2021.	Impedimento de licitar e contratar com o Município de Bom Jesus do Itabapoana por até 3 (três) anos .
Declaração de Inidoneidade	Prática de atos ilícitos graves tipificados nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do art.	Impedimento de licitar ou contratar perante toda a Administração Pública direta e



155 da Lei
14.133/2021.

indireta por prazo
de **3 a 6 anos**.

18.2. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções administrativas previstas nos incisos I, III e IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive em caso de reincidência, respeitado o teto máximo de 30% (trinta por cento) do valor total estimado ou contratado.

18.3. Se a conduta do licitante ou contratado enquadrar-se simultaneamente como ato lesivo à administração pública previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), serão aplicadas de forma coordenada as sanções e os procedimentos previstos no art. 6º, incisos I e II, da referida norma.

18.4. O procedimento para apuração e aplicação das sanções administrativas observará estritamente os ritos procedimentais e os prazos de defesa dispostos nos arts. 157 e 158 da Lei Federal nº 14.133/2021.

19. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

19.1. Qualquer cidadão ou licitante é parte legítima para impugnar o presente Edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021, ou para solicitar esclarecimentos sobre os seus termos.

19.2. A impugnação e os pedidos de esclarecimento deverão ser protocolados formalmente por meio eletrônico no sistema Licitanet em até **03 (três) dias úteis** anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública.

19.3. O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos e julgará as impugnações no prazo de até **03 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura da licitação.

19.4. As decisões sobre as impugnações e as respostas aos pedidos de esclarecimento serão disponibilizadas formalmente no sistema Licitanet e no PNCP, passando a vincular a CMBJI e todos os participantes do certame.

20. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E REAJUSTE

20.1. O reequilíbrio econômico-financeiro em sentido estrito (revisão) poderá ser concedido a qualquer tempo, a pedido fundamentado da Contratada ou por iniciativa da CMBJI, para restabelecer a relação inicial entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração, exclusivamente na ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, que onerem ou desonerem comprovadamente o custo da execução contratual, com fulcro no art. 124, II, "d", da Lei Federal nº 14.133/2021.



20.2. Os preços contratados serão reajustados em sentido estrito anualmente, observado o interregno mínimo de **01 (um) ano**, tendo como data-base a data limite estabelecida para a apresentação da proposta no certame.

20.3. O reajuste de preços será formalizado por simples **apostilamento** contratual, aplicando-se a variação acumulada do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA)**, apurado e divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), conforme a seguinte fórmula paramétrica:

$$V_r = V \times \left(\frac{I}{I_0} \right)$$

$$V_r = V \times (I \div I_0)$$

Onde:

V_r = Valor mensal reajustado;

V = Valor mensal vigente a ser reajustado;

I = Número-índice do IPCA correspondente ao mês de aniversário da data-base (12 meses após a apresentação da proposta);

I_0 = Número-índice do IPCA correspondente ao mês da data-base da proposta inicial.

20.4. Em caso de extinção, suspensão ou vedação legal do uso do IPCA, adotar-se-á como índice substituto oficial o Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M/FGV) ou, na sua ausência, outro índice setorial oficial correspondente que reflita a recomposição monetária do setor.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. Da sessão pública do Pregão Eletrônico lavrar-se-á Ata circunstanciada no sistema, na qual constarão o registro dos licitantes participantes, das propostas apresentadas, dos lances formulados, das negociações efetuadas, da análise de habilitação e dos eventuais recursos manifestados.

21.2. Todas as referências de horário dispostas neste Edital e nas mensagens do sistema observarão obrigatoriamente o horário oficial de Brasília/DF.

21.3. É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente na proposta.

21.4. As normas disciplinadoras desta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os participantes,



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA

desde que não comprometam o interesse público e a segurança da futura contratação.

21.5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e em seus Anexos, excluir-se-á o dia do começo e incluir-se-á o dia do vencimento, considerando-se os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente fixado em dias úteis, na forma do art. 183 da Lei Federal nº 14.133/2021.

21.6. O licitante é responsável civil e criminalmente pela veracidade, fidelidade e autenticidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do certame.

21.7. A Autoridade Competente da CMBJI poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulá-la por vício de ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, assegurada a prévia manifestação dos interessados, sem que caiba aos participantes direito a qualquer indenização.

21.8. As questões decorrentes da aplicação deste Edital que não puderem ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Bom Jesus do Itabapoana, Estado do Rio de Janeiro, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

22. DOS ANEXOS

22.1. Integram o presente Edital, para todos os fins de direito e efeitos executórios, os seguintes anexos técnicos:

Anexo I - Termo de Referência (Especificações Técnicas e Diretrizes de Execução);

Anexo II - Modelo Padronizado de Proposta Comercial de Preços;

Anexo III - Minuta Padrão do Termo de Contrato Administrativo.

Bom Jesus do Itabapoana/RJ, 09 de setembro de 2026.

Cheila Moreira Machado Alves

Pregoeira - CMBJI